



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 162/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 097/2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, NO EXERCÍCIO DE 2026.

1. RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação na modalidade de dispensa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, NO EXERCÍCIO DE 2026,** a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar, ainda, que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de que os processos de contratação direta, compreendendo tanto os casos de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação, sejam instruídos com documentos indispensáveis para garantir a transparência e a regularidade do procedimento. Tais documentos incluem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise, portanto, deverá verificar se todos esses requisitos estão devidamente atendidos no processo, de modo a assegurar a observância das disposições legais aplicáveis e a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, com precisão e clareza, o objeto da Contratação de empresa para aquisição de utensílios para atender as demandasdo Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão-TO, no exercício de 2026.

Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais. O documento identifica e caracteriza a necessidade da Contratação de empresa para aquisição de utensílios para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão-TO, no exercício de 2026.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

2.4 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I, II e III **oferecem maior segurança** e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

À luz dos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, acima transcritos, passa-se à análise da pesquisa de preços realizada no presente processo. O levantamento tem por objeto a futura contratação de empresa para aquisição de utensílios destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão/TO, no exercício de 2026, abrangendo diversos itens de uso doméstico, cozinha e apoio às atividades socioassistenciais, tais como assadeiras, bacias, bandejas, talheres, copos, panelas, jarras, utensílios em aço inox, recipientes, pratos e demais materiais correlatos. A própria solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social individualiza os produtos, quantidades e unidades necessárias, demonstrando que a pesquisa foi realizada a partir das especificações previamente definidas pela Administração.

Para a formação dos preços referenciais, verifica-se que a Administração utilizou, de forma predominante, valores provenientes de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, localizados por meio do sistema BNC, metodologia que se enquadra no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa apresenta, item por item, a identificação dos fornecedores, dos órgãos públicos, dos respectivos processos e lotes, permitindo verificar a origem das referências utilizadas. A título exemplificativo, para o abridor em aço inox foram considerados preços provenientes do Fundo Municipal de Educação dos Palmares/PE, enquanto para a bacia plástica de 10 litros foram utilizados valores de contratações do Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata/PE e do Município de Cordeiros/BA. Dessa forma, a BNC atuou como meio de consulta e importação de preços oriundos de contratações públicas similares, enquadrando-se, no caso concreto, no parâmetro previsto no inciso II do art. 23.

Além das referências públicas, consta dos autos pesquisa direta realizada junto à empresa Shopping Popular, tendo a Administração encaminhado previamente a planilha de cotação com os itens e quantitativos e recebido posteriormente a proposta comercial correspondente. A proposta apresenta identificação da empresa, CNPJ, descrição dos produtos, quantidades, valores unitários e valores totais, alcançando o montante de R\$ 13.591,59. Essa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

consulta direta ao mercado guarda correspondência com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, servindo como elemento complementar para comparação com os valores encontrados nas contratações públicas. Contudo, como o inciso IV prevê pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, a proposta isolada da empresa Shopping Popular não representa, por si só, o atendimento integral desse inciso, mas integra a metodologia combinada utilizada pela Administração. Também não se identifica, no documento apresentado, a utilização específica de preços obtidos no PNCP, na forma do inciso I, nem pesquisa em mídia especializada, tabela de referência ou sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, nos termos do inciso III.

Na consolidação do levantamento, foram reunidas, em regra, três referências para cada item, combinando a cotação direta obtida no mercado com preços provenientes de contratações similares registradas na BNC, sendo adotado o método da média aritmética para apuração do valor estimado unitário e do respectivo valor total de cada item. Ao final, a pesquisa consolidada alcançou o valor global estimado de R\$ 15.064,87, constando expressamente que a cotação foi gerada através do sistema BNC. Verifica-se, portanto, que a Administração buscou formar o preço estimado a partir de uma base comparativa composta por diferentes referências, predominando o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, complementado por consulta direta ao mercado, o que permite maior aproximação dos valores efetivamente praticados e confere maior segurança à definição do orçamento estimado da futura contratação.

2.5 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de utensílios destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, durante o exercício de 2026. A contratação tem como objetivo garantir os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades socioassistenciais realizadas pela Secretaria de Assistência Social, proporcionando condições adequadas de organização, preparo, distribuição e apoio às ações executadas em benefício da população atendida pelos programas e serviços municipais.

A justificativa apresentada demonstra que os utensílios serão utilizados nas atividades relacionadas à Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, em projetos sociais e nos atendimentos prestados aos beneficiários do Cadastro Único e demais famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, a aquisição busca assegurar melhores condições para execução dos serviços ofertados aos beneficiários, estando previsto que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2026.

Quanto às especificações técnicas, o Termo apresenta relação composta por 70 itens, contendo descrição, quantidade, unidade, média de preço unitário e valor total estimado de cada produto. Entre os utensílios estão abridores, assadeiras, bacias, bandejas, boleiras, caixas térmicas e organizadoras, colheres, copos, cuscuzadeiras, facas, frigideiras, garrafas térmicas, jarras, panelas, peneiras, pratos, raladores, tábuas para corte, travessas e xícaras, além de materiais descartáveis e demais utensílios necessários ao funcionamento das atividades socioassistenciais. As especificações apresentam características como dimensões, capacidade, material de fabricação, resistência e qualidade, permitindo a adequada identificação dos produtos a serem fornecidos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.064,87 (quinze mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), obtido a partir dos valores médios unitários e dos quantitativos previstos para cada um dos 70 itens relacionados no Termo de Referência. O documento também estabelece tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo referência à contratação dispensável prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à execução, o Termo estabelece prazo inicial de 3 dias, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com conclusão e vigência até 31 de

Avenida Antônio Pesconi n° 378, Centro
CNPJ n° 25.086.596/0001-15
Fone n° (63) 3422 1241
Bernardo Savão- TO

[Signature]
Brenno de A. Albuquerque
Progado OAB / TO 598



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

dezembro de 2026, permanecendo os preços fixos e irrecorríveis nesse período. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, no prazo de até 30 dias após o adimplemento de cada parcela. O instrumento também disciplina as obrigações do contratante e do contratado, a necessidade de substituição de materiais que apresentem defeitos ou irregularidades, a manutenção das condições de habilitação, os critérios de recebimento, a designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução e a aplicação de sanções administrativas, estruturando a contratação de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021

2.6 EDITAL

O edital é o documento que disciplina e organiza os processos licitatórios, servindo como instrumento para assegurar a legalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes. No caso das contratações diretas por dispensa de licitação, embora não seja obrigatória a publicação de um edital em todas as situações, a Administração deve observar a publicidade e o detalhamento das condições de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o edital elaborado para a contratação direta está alinhado com os dispositivos legais. O documento apresenta de forma clara e objetiva o objeto da contratação, bem como as condições de participação, os prazos para apresentação de propostas e os critérios de julgamento. Além disso, inclui anexos relevantes, como o Termo de Referência e a minuta do contrato, assegurando a fundamentação técnica e a segurança jurídica do procedimento.

2.7 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes para garantir maior transparência e eficiência nas contratações públicas, incluindo disposições específicas para a contratação direta. Entre essas inovações, destaca-se a previsão do artigo 75, §3º, que estabelece a recomendação de publicidade prévia para as contratações realizadas com base no critério de valor.

O §3º do artigo 75 prevê que as contratações diretas, pelo valor, sejam preferencialmente precedidas de um aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Essa divulgação deve conter a descrição objetiva do objeto a ser contratado, bem como a manifestação de interesse da Administração Pública em receber propostas adicionais,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

permitindo uma disputa mais ampla entre potenciais fornecedores e assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

§3º As contratações diretas por valor deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação de interesse da administração em receber propostas adicionais."

Essa exigência de publicidade prévia reforça a transparência do procedimento e amplia a concorrência, mesmo em casos de dispensa de licitação. A medida não apenas proporciona maior acesso de fornecedores interessados, mas também assegura que a Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, recomenda-se que a Administração Pública observe essa orientação, divulgando o aviso em seu sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de três dias úteis antes de formalizar a contratação direta. Tal prática não só fortalece a segurança jurídica do processo, mas também alinha a contratação às boas práticas administrativas e aos princípios que regem os atos públicos, como a publicidade, impessoalidade e eficiência devendo-se sua publicação ocorrer junto ao diário oficial do município e o portal da transparência.

2.9 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS DE VALOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifou-se)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor total estimado é de R\$ 15.064,87 (quinze mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), assim são preponderantes caminhar, doravante, na linha da possibilidade de comprometimento do feito para Contratação de empresa para aquisição de utensílios para atender as demandasdo Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão-TO, no exercício de 2026. É forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se molda perfeitamente aos valores previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025

3. CONCLUSÃO:

Dessa feita, e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo licitatório para Contratação de empresa para aquisição de utensílios para atender as demandasdo Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Sayão-TO, no exercício de 2026., com valor estimado de R\$ 15.064,87 (quinze mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) devendo-se atentar para que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, aplicando-se a legislação vigente que orienta o procedimento licitatório, especialmente porque está enquadrado na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

RECOMENDO que após a realização da sessão pública do certame, seja divulgada a ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO com sua devida publicação no site oficial (portal da transparência) deste município e sua disponibilização no diário oficial eletrônico, afim que sejam respeitados os princípios da legalidade e publicidade da administração pública.

RECOMENDO a observância da paginação com numeração folha a folha, de maneira completa, em toda a fase interna do processo licitatório, garantindo a organização, a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada formalização documental.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma de restrição jurídica, não competindo a esta assessoria jurídica adentrar no benefício da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão – TO, 09 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982